



### **CONTRATO Nº 040/2023-PMC- INX.**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSUTORIA NA GESTÃO DE PROJETOS, DESTINADO, PARA **ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL** E DOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, **PREFEITURA** MUNICIPAL DE CHAVES, E DE OUTRO LADO, **EMPRESA** SEUSYSTEM **CONSULTORIA** EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS **SEGUINTES:** 

O MUNICÍPIO DE CHAVES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.552/0001-45, representada pela Sr. Secretário Municipal, EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA, brasileiro, portadora do CPF nº 90.785.922-72 e do RG nº 4124569 (PC/PA), residente na Rua dos Caripunas. N 2742, APTO 2305, Cremação cidade de Belém/PA, CEP: 66045-140), e do outro lado SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 42.793.348/0001-23, com sede na Rua Diogo Moía, bairro, Umarizal CEP66.055-170, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sra. SOLAGE DO SOCORRO MEIRELES XAVIER, residente na Avenida Roberto Camelier, bairro, Jurunas, portadora do CPF 399.420.822-04, têm justo e contratado o sequinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Opresente contrato tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE PROJETOS E COMVENIOS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PEFEITURA DE CHAVES E FUNDOS MUNICIPAIS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3. O valor mensal da presente avença é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais), a ser pago no prazoda ate trinta dias, contando a partirda data final do período de adimplemento das obrigação, na proporção dos serviços efetivamentes prestados no período respectivo.
- 4. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **INEXGIBILIDADE 003/2023-PMC-INEX** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.





#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

2. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo de **INEXGIBILIDADE 003/2023-PMC-INEX**, realizado com fundamento na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

# CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.0 prazo de vigência deste Contrato terá início em **20/01/2023**, **extinguindo-se em 31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULASEXTA-DOSENCARGOSDACONTRATANTE

#### Caberá ao CONTRATANTE:

- permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
- -impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objetos deste Contrato;
- -prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - -devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- -solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a serfeita pelo departamento competente;

Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviçode Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

-comunicar à CONTRATADA, qual quer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 2. Caberá à CONTRATADA;
- -responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- h) Salários;
- i) Segurosde acidentes;
- j) Taxas,impostose contribuições;
- k) Indenizações;
- Vale-refeição;
- m) Vales-transportes; e
- n) Outrasqueporventuravenham asercriadas eexigidaspelo Governo.
- -manter os seus empregados sujeitos à normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do





#### CONTRATANTE;

- responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos/serviços;
- efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo comanecessidadeeointeressedoCONTRATANTE, noprazode30 (trinta) diasúteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Servico de Almoxarifado;
- efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidadede caráterurgentee prestarosesclarecimentos que julgarnecessário; e
- a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de **INEXGIBILIDADE 003/2023-PMC-INEX**.

# CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕ ESSOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 3. ÀCONTRATADA caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistosnalegislaçãosocialetrabalhistaemvigor,obrigando-seasaldá-losna época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidasnalegislaçãoespecíficadeacidentesdetrabalho,quando,emocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência com a CONTRATANTE;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- -assumir,ainda,aresponsabilidadepelosencargosfiscaisecomerciaisresultantesda adjudicação deste Contrato.
- 4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 2. DeveráaCONTRATADA observar, também, o seguinte:
- expressamente proibida a contratação de servidos pertencente oquadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- -expressamenteproibida, aveiculaçãode publicidade acercadesteContrato,alvose houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- $-vedada a sub contrata \\ \varsigma \\ \~{a}o de outra empresa para o forne cimento do sproduto sobjeto deste Contrato.$

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim,





representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONRATANTE, duranteoperíodode vigênciadoContrato,para representá-laadministrativamentesempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

2. A atestação de faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa como fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

## **Exercício Financeiro 2023:**

Órgão: 20 - Prefeitura Municipal de Chaves

# Unidade Orçamentária: 2004 - Secretaria Municipal de Saúde

04.122.0010.2.060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 7. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque
- nominal a oforne cedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta ção dos documentos junto a CONTATANTE.
- 8. Paraefeitodecadapagamento, anotafiscaloufaturade verá estaracompanhadadas guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estaduale Municipal do domicílio ou sededo CONTRATADO e o FGTS, sem originalous em foto cópia autenticada.
- 9. OCONTRATANTEreserva-seodireitoderecusaropagamentose, noatoda atestação, os produtos fornecidos não estiverem emperfeitas condições de uso ou em desacordo comas especificações apresentadas e aceitas.
- 10. O CONTRATANTE poderá deduzirdo montante apagar os valorescorrespondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 11. NenhumpagamentoseráefetuadoàCONTRATADAenquantopendentedeliquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 12. Noscasosdeeventuaisatrasosdepagamentos, desdequea CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeiradevida pelo CONTRATANTE, entrea data acima referida ea correspondentea o efetivo pagamento da parcela, se a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N=Númerodediasentreadataprevista parao pagamentoea doefetivopagamento; VP =





Valor da parcela a ser paga;

I=Indicedecompensação financeira=0,0001644, assima purado: I=(TX)

I=(6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentualdataxaanual=6%

– a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2. EsteContratopoderáseralteradonoscasosprevistosnoart.65daLei8.666/93,desseque haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULADÉCIMA QUINTA-DOAUMENTO OUSUPRESSÃO

- 1. NointeressedaAdministraçãodoCONTRATANTE, ovalorinicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. ACONTRATADAficaobrigadaaaceitarnasmesmascondiçõeslicitadasosacréscimosou supressõesquesefizeremnecessários, atéolimiteoraprevisto, calculados obreovaloras er contratado.
- 3. Nenhumacréscimoousupressãopoderáexcederolimiteestabelecidonestacláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicará CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência;
- -Multa de 10% (dez porcento) sobreo valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- -Multade0,5%(cincodécimosporcento)pordiadeatrasoeporocorrência,atéomáximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmenteàsolicitaçãoouàAutorizaçãodeFornecimentoprevistasnossubitens1.7e1.8da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- -Multade0,3% (três décimosporcento)pordiadeatrasoeporocorrência, atéomáximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até

(cinco)anos,garantidoodireitopréviodacitaçãoedaampladefesa,enquantoperduraremos motivosdeterminantesdapunição ouatéqueseja promovidaareabilitação peranteaprópria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- -Ensejaro retardamento daexecução doobjetodeste Contrato;
- -Nãomantiver aproposta, injustificadamente;





- -Comportar-sedemodoinidôneo;
- -Fizerdeclaração falsa;
- -Cometerfraude fiscal;
- -Falhar oufraudarnaexecuçãodoContrato;
- -Nãocelebraro contrato;
- -Deixardeentregardocumentaçãoexigidano certame;
- -Apresentardocumentaçãofalsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de suainscriçãonoCadastrodeFornecedoresdoCONTRATANTEe,noquecouber,àsdemais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovadoimpedimentooureconhecidaforçamaior, devidamente justificado eaceito pel a Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. Assançõesdeadvertênciae deimpedimento de licitarecontratarcoma Administraçãodo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. Arescisãodo Contratopoderáser:
- -DeterminadaporatounilateraleescritodaAdministraçãodoCONTRATANTE,noscaso s enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- -Judicial, nostermos da legislação vigente sobreamatéria.
- -Arescisãoadministrativaouamigáveldeveráserprecedidadeautorizaçãoescritae fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo **INEXGIBILIDADE 003/2023-PMC-INEX** de, cuja realização decorre da autorização do Sr. José Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMANONA -DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 1.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves- PA, 20 de janeiro de 2023.





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA CONTRATANTE

SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI CNPJ:42.793.348/0001-23 CONTRATADA

Testemunhas: 1. CPF:

2. CPF: